

LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 2º e do art. 6º da
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024, que
concede benefício tributário, por tempo
determinado, consistente no desconto sobre a
taxa de regularização de imóvel construído que
consta no item "1.14" do ANEXO X - QUADRO
DE TAXAS, da **LEI COMPLEMENTAR Nº**
072/2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal
sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024** passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 2º. O benefício concedido por esta Lei terá vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até 31
de julho de 2026."

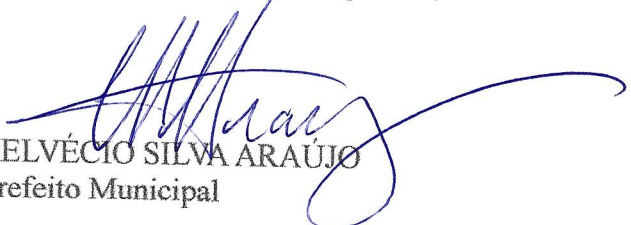
Art. 2º. O art. 6º da **LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024** passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º
de janeiro de 2025 até 31 de julho de 2026."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 23 de dezembro de 2025


LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
LEI COMPLEMENTAR Nº 090/2025

Dispõe sobre a alteração do art. 2º e do art. 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024, que concede benefício tributário, por tempo determinado, consistente no desconto sobre a taxa de regularização de imóvel construído que consta no item "1.14" do ANEXO X - QUADRO DE TAXAS, da LEI COMPLEMENTAR Nº 072/2022, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Piranga - MG aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O benefício concedido por esta Lei terá vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até 31 de julho de 2026."

Art. 2º. O art. 6º da LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de julho de 2026."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga-MG, 23 de dezembro de 2025

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcus Tomaz Heleno
Código Identificador:E287001C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 24/12/2025. Edição 4178

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>